

LEI Nº 2.262, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, constante do documento em anexo, para vigorar por (10) anos, entre 2010 e 2020.

Art. 2º A responsabilidade pela implementação e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação – PME, - caberá a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em articulação com as demais Secretarias Municipais, com os órgãos e conselhos federais e estaduais das áreas educacionais e com a sociedade civil organizada, e especialmente, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, caberão o monitoramento, controle, avaliação periódica e divulgação da progressiva realização de suas ações.

Parágrafo único. As Leis de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais e os Orçamentos Anuais do Município, serão elaborados de modo a dar suporte às diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Educação – PME, e suas respectivas alterações.

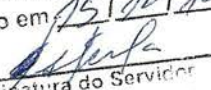
Art. 4º As alterações que se fizerem necessárias no Plano Municipal de Educação – PME durante o período de sua vigência serão necessariamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, e submetidas à análise e ratificação da Câmara Municipal de Sousa, por intermédio de Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de outubro de 2010



Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 25/10/10

Assinatura do Secretário